



## **P O R T A R I A**

**P- 27/2026**

### **BOLSAS MÉRITO – PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2027 - (1.2027)**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA "PE. SABÓIA DE MEDEIROS", mantenedora do Centro Universitário FEI, sediado em São Bernardo do Campo, com atividades nos *campi* de São Paulo e São Bernardo do Campo, por seu Presidente infra-assinado, de acordo com as disposições estatutárias que lhe são conferidas,

#### **CONSIDERANDO:**

A ação contínua de valorização de alunos com bom desempenho acadêmico e preservação de talentos,

#### **RESOLVE:**

Divulgar o Regulamento para concessão de *Bolsas Mérito de Desempenho Acadêmico (BMDA)*, a serem concedidas aos candidatos calouros do Processo Seletivo do primeiro semestre de 2027 de sua unidade mantida, **Centro Universitário FEI**.

### **REGULAMENTO – BOLSAS MÉRITO DE DESEMPENHO ACADÊMICO (BMDA) PROCESSO SELETIVO 1º SEMESTRE 2027 (1.2027)**

**Art. 1º** - A Fundação Educacional Inaciana "Pe. Sabóia de Medeiros", mantenedora do **Centro Universitário FEI**, concederá Bolsas Mérito a candidatos do Processo Seletivo para o 1º Semestre de 2027, que realizarem sua matrícula nos termos deste Regulamento.

**Art. 2º** – Concorrerão às **BMDA's** os candidatos calouros que:



I – no Processo Seletivo Institucional 1.2027 obtiverem nota mínima de 75 (setenta e cinco) pontos; e

II – ingressarem pelo ENEM 2026 e possuírem nota mínima de 70 (setenta) pontos, após ponderação realizada segundo os critérios de ingresso definidos pelo Edital do Processo Seletivo ENEM 2026.

**Art. 3º** - O candidato à **BMDA** deverá realizar sua matrícula em sua primeira opção de curso, dentro do prazo estabelecido no Edital do Processo Seletivo, conforme a modalidade de ingresso.

**Art. 4º** - Preenchidos os requisitos deste Regulamento, serão contemplados com **BMDA** integral:

I – os sete candidatos calouros melhores classificados no Processo Seletivo Institucional 1.2027, realizado em 29 de novembro de 2026, na ordem decrescente da nota final de classificação, independentemente do curso escolhido; e

II - os três candidatos calouros melhores classificados pelo ENEM 2026, após aplicação da ponderação, na ordem decrescente da nota final de classificação, independentemente do curso escolhido.

**Art. 5º** - O critério de desempate para fins de classificação dos candidatos será, sucessivamente, a melhor nota obtida:

I – na redação;

II – no subtotal do grupo de provas de Português e Inglês do processo Seletivo Institucional ou da área de Linguagens de Códigos e suas Tecnologias do ENEM;

III – no subtotal da prova de Matemática do processo Seletivo Institucional ou da área de Matemática e suas Tecnologias do ENEM,

IV – no subtotal do grupo de provas de Física, Química e Biologia do processo Seletivo Institucional ou da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias do ENEM; e

V – no subtotal do grupo de provas de História e Geografia do Processo Seletivo Institucional ou da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias do ENEM.

**Art. 6º** A renovação da **BMDA** será efetivada, semestralmente, ao aluno que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – obter aprovação em todas as disciplinas cursadas no período letivo imediatamente anterior;

II – alcançar média aritmética das médias finais das disciplinas do semestre letivo imediatamente anterior igual ou superior a 7,0 (sete);

III – não ter sofrido penalidades disciplinares;

IV – não ter requerido trancamento ao longo de todo o curso,



V – não ter solicitado transferência para outro curso, ainda que dentro do Centro Universitário FEI; e

VI – não ter requerido cancelamento de matrícula em momento anterior.

**Parágrafo Primeiro** – O aluno que não obtiver a renovação da **BMDA**, em algum semestre, por descumprimento dos incisos I e II deste artigo, poderá recuperá-la caso volte a alcançar o desempenho exigido, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas.

**Parágrafo Segundo** – Não serão considerados, para fins do disposto no inciso IV deste artigo, os trancamentos realizados para intercâmbios, por motivo de doença grave ou para tratamentos de saúde prolongados que impeçam o cumprimento da carga horária do curso.

**Art. 7º** - As **BMDA's** são pessoais e intransferíveis.

**Art. 8º** - A eventual descontinuidade do Programa não afetará a renovação das **BMDA's** já concedidas, que permanecerão vigentes até a conclusão do curso do aluno contemplado.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão analisados pela Reitoria do Centro Universitário FEI, para a deliberação da mantenedora.

Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Portaria que o estabelecer.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.  
Presidente